

L E I Nº 493/81

Dispõe sobre a concessão de subvenções no exercício de 1982.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Pirapetinga, autorizado a conceder, no exercício de 1982, as seguintes subvenções:

<u>ENTIDADES BENEFICIÁRIAS</u>	<u>IMPORTÂNCIAS</u>
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	Cr\$ 34.000,00
Associação Brasileira de Municípios	Cr\$ 10.000,00
Associação Mineira dos Municípios	Cr\$ 5.000,00
Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE	Cr\$ 52.470,00
Sociedade Musical 27 de Março	Cr\$ 60.000,00
Pirapetinga Esporte Clube	Cr\$ 200.000,00
Abrigo Paulo e Estevão	Cr\$ 40.000,00
Comissão de Televisão	Cr\$ 250.000,00
Conselho Municipal de Assistência Social	Cr\$ 200.000,00
Posto Cultural do MOBRAL	Cr\$ 60.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Cr\$ 223.246,00
Caixa Escolar da E.E. Cel. Ribeiro dos Reis	Cr\$ 40.000,00
Caixa Escolar da E.E. Capitão Ovídio Lima	Cr\$ 40.000,00
	<u>Cr\$ 1.214.716,00</u>

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- estar a Entidade regularmente constituída;
- estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidamente de alcance social;
- haver prestado contas de subvenções anteriormente recebidas.

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício 1982, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 04 de outubro de 1981.

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal